

PROJETO DE LEI N.º 8.291-B, DE 2014
(Das Sras. Iara Bernardi e Margarida Salomão)

Altera os arts. 54 a 57 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PEDRO UCZAI); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Educação (relator: DEP. JUSCELINO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

Pela proposta em epígrafe numerada, as nobres autoras pretendem alterar a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de ampliar a faixa etária da educação escolar obrigatória.

A Comissão de Educação aprovou a proposta com uma emenda, com o seguinte teor:

“Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.005, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 54.....
.....

§3º Compete ao poder público recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.” (NR)

A esta Comissão de Seguridade Social e Família cabe manifestar-se sobre o mérito educacional da proposta, que não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de análise desta Comissão de Seguridade Social e Família, a preocupação das nobres autoras parece-nos de extrema relevância.

A atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente, no concernente à direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, principalmente em colocá-lo em consonância com a nossa Magna Carta, com a redação que lhe foi dada pela Emenda 59, faz-se necessária e plenamente justificável.

Todas as formas de se garantir melhores meios de sobrevivência, educação, cultura, lazer etc., aos membros da família, mormente aos que têm menos de dezessete anos, devem ser envidados.

Cremos acertada a Emenda aprovada pela competente Comissão de Educação, no sentido de obrigar o Poder Público a fazer o recenseamento anual das crianças e zelar pela frequência à escola.

Como afirmado pela Comissão de Educação, a proposta, não resta dúvida, é meritória e bem-vinda, pois restabelece a coerência entre os dispositivos do ECA e o ordenamento jurídico da educação brasileira.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.291, de 2014, com a Emenda da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.291/2014, e da Emenda Adotada pela Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Juscelino Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Juscelino Filho - Presidente, Odorico Monteiro, Ságuas Moraes e Miguel Lombardi - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Alan Rick, Alexandre Serfiotis, Antonio Brito, Antônio Jácome, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Conceição Sampaio, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jandira Feghali, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Mara Gabrilli, Mário Heringer, Norma Ayub, Padre João, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Rosângela Gomes, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Afonso Hamm, Chico D'Angelo, Diego Garcia, Fabio Reis, Flávia Moraes, Giovani Cherini, João Campos, Laercio Oliveira, Marcus Pestana, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rôney Nemer, Sérgio Moraes e Veneziano Vital do Rêgo.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente